



3065290

570049/2022



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 5115/2022/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 7 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimentos de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 837 (3021108), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação nº 338/2022 (3021109) e nº 369/2022 (3021110), para informar que a demanda foi objeto de análise das unidades competentes desta Pasta Ministerial que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos expedientes relacionados na tabela abaixo, os quais encaminho para conhecimento e adoção das providências decorrentes:

REQUERIMENTO	AUTORIA	UNIDADE	OFÍCIO E ANEXO
nº 338/2022 (3021109)	Comissão de Direitos Humanos e Minorias	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício nº 2961/2022/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (3062290) <u>Anexos:</u> (3024478), (2322447) e (2402549)
		Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos	Ofício nº 679/2022/ONDH/MMFDH (3051697) <u>Anexo:</u> (3041612)
nº 369/2022 (3021110)	Deputado Federal Capitão Alberto	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício nº 2962/2022/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (3062291)

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos substituta



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Barbosa de Alvarenga, Ministro(a) de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Substituto(a), em 07/07/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3065290 e o código CRC 931D8B84.



3062290

570049/2022



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
 Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 2961/2022/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 01 de julho de 2022.

Ao Senhor
 ROBERTO CARLOS CARDOSO CAETANO
 Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto

Assunto: Requerimento de Informação n.º 338/2022.

1. A par de apresentá-lo meus melhores cumprimentos, reporto-me ao Ofício n.º 1891 (3023375), por meio do qual a Assessoria Parlamentar (ASPAR) encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 837 (3021108) em que o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 338/2022 (3021109) da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.
2. Nesse viés, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) encaminha as seguintes informações:

Requerimento de Informação n.º 338/2022 da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (3021109)

Quais foram as políticas públicas implementadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no que tange o enfrentamento à violência sexual e a exploração sexual de crianças e adolescentes entre 2019 e a presente data? Quais foram as inovações destas políticas durante a pandemia provocada pelo Covid-19?

Seguem abaixo as principais iniciativas, ações e políticas públicas implementadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), no que diz respeito ao enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes:

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) versa sobre a política de proteção do público infantojuvenil ameaçado de morte, com metodologia determinada e multidisciplinar de modo a prevenir a letalidade desse público em todo o Brasil. A identificação da ameaça e a solicitação de inclusão ao Programa é realizada por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares, do Ministério Público e da Defensoria Pública, caracterizados como "Portas de Entrada", sendo estas instituições também responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

O programa é executado em diferentes estados, por meio de Termos de Convênio e Termos de Colaboração, entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Governos Estaduais e Organizações da Sociedade Civil. O PPCAAM está presente no Distrito Federal e em 17 estados, sendo eles: Amazonas, Acre, Pará, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Bahia, Maranhão, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, além de contar com um Núcleo Técnico Federal que atua nos estados onde o PPCAAM não está implementado.

Para ampliar ainda mais a proteção e potencializar o processo de reinserção segura dos protegidos, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) é responsável pela gestão e acompanhamento da execução do projeto Família Solidária, que busca assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, à saúde e à educação do adolescente e da criança que ingressam no PPCAAM sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais, inserindo no Programa, a modalidade de acolhimento familiar, que se diferencia do institucional por dispor, em sua forma de cuidar, especificidades ambientais e humanas que individualizam a atenção à criança e ao adolescente ameaçado de morte.

EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES:

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) é responsável pela coordenação de ações de desenvolvimento e fortalecimento de conselhos tutelares, os quais integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Embora seja competência do município constituir-ló (art. 132, da Lei nº 8.069, de 12 de outubro de 1991), as diretrizes gerais para sua atuação, assim como o fortalecimento desses órgãos cabem a este Ministério.

Nesse sentido, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), equipou, desde 2019, 1.741 Conselhos Tutelares em 1.595 municípios brasileiros. Contanto com um investimento aproximado de R\$ 102,5 milhões, proveniente de emendas parlamentares e do orçamento discricionário, os carros e equipagens entregues aos conselhos tutelares beneficiaram 8.705 conselheiros.

ESCOLA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ENDICA

A Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA) é uma ação estratégica executada em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Universidade de Brasília (UnB), visando oferecer formação continuada, aberta, gratuita e certificada para todos aqueles que atuam ou se interessam pela temática da criança e do adolescente, dentre os quais, profissionais da educação e também famílias.

Nesse contexto, a relevância da formação de atores estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos é fundamental para avançar na proteção integral da criança e do adolescente, já que a troca de conhecimentos práticos e teóricos promove a capacidade de atuar intersetorialmente e interinstitucionalmente. Tal competência é essencial para a efetividade dessa política pública, cuja gestão é baseada quase que exclusivamente na capacidade de articulação das políticas setoriais (saúde, educação, assistência, cultura, esporte etc.), do Poder Judiciário (Varas de Infância e Juventude, Varas de Família, Ministério Público, Defensorias Públicas) e do Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmara dos Vereadores), cada qual exercendo sua competência, mas em constante diálogo com seus pares.

A ENDICA oferece os seguintes cursos:

- a) Fundamentos em Direitos Humanos no Contexto da Crise Covid 19;
- b) Mediação de Conflitos: uma Perspectiva Sistêmica em Tempo de Pandemia;
- c) Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- d) Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- f) Prevenção da Letalidade de Crianças e Adolescentes;
- g) Convivência Familiar e Comunitária;
- h) Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes Indígenas e Comunidades Tradicionais;
- i) Suicídio e Automutilação.

Em 2021, foram oferecidos um curso de especialização e um curso de mestrado. No que se refere ao Mestrado Profissional, foram disponibilizadas 30 (trinta) vagas destinadas a profissionais atuantes no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Quanto à especialização, foram ofertadas 300 vagas destinadas ao mesmo público. A especialização é focada em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

FÓRUNS NACIONAIS PARA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLENCIA:

Os Fóruns Nacionais para a Proteção da Criança e do Adolescente Vítima de Violência são realizados em parceria com o Programa das Nações Unidas (PNUD) com a finalidade de mobilizar, capacitar e pactuar ações regionalizadas para a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência com os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente das cinco regiões do Brasil.

Entre 2020 e 2022, foram realizados sete Fóruns Nacionais com as seguintes temáticas:

1º Fórum Nacional: Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual no Contexto de Pornografia na Internet (29 a 31 de julho de 2020).

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=fW8VspAHyMo>; e

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=-EuTOeLWSQO>.

2º Fórum Nacional: Letalidade Infantojuvenil (23 a 25 de setembro de 2020).

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=GHdFYPyskzM> e

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=ja7dgtdc5BY>

3º Fórum Nacional: Drogas na Infância e Adolescência: Prevenção e Cuidados (15 a 17 de dezembro de 2020)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=VJWQNtVNlxE> e

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=ALYPe42wAtQ>

4º Fórum Nacional: Violência Institucional contra Crianças e Adolescentes (27 e 28 de abril de 2021)

Link: https://www.youtube.com/watch?v=PXW5S9ID_M4 e

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=tNutCbebXq8>

5º Fórum Nacional: Proteção dos Direitos da Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais (06 de dezembro de 2021).

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=cITsXUtlfd0>

6º Fórum Nacional: Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência em Crianças e Adolescentes (25 de abril de 2022).

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=zR0j41AKglS&t=707s>

7º Fórum Nacional: Crianças e Adolescentes Desaparecidos (21 de junho de 2022).

Link: https://www.youtube.com/watch?v=ch_Bzcu6JCU&t=792s

PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA:

Consiste em ações de capacitação para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), visando o aprimoramento do atendimento, da assistência e da proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta).

Além da etapa de capacitação, o Programa visa apoiar Estados e Municípios no estabelecimento de fluxos locais para o acolhimento, o atendimento e o encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Entre 2019 e 2022, o Programa foi implementado, em caráter piloto, nos Estados do Amazonas, Paraná e Santa Catarina, alcançando 1.490 profissionais. A adesão desses Estados ocorreu por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), bem como contou com a parceria da Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

No âmbito do Programa, foram disponibilizados aos Estados:

- Inventário de Configuração do SGD no Estado;
- Inventário de registro das principais violações de direitos das crianças e adolescentes e aspectos da atuação do Sistema de Garantia de Direitos;
- Relatório de recomendações e orientações ao Estado.

Alguns dos resultados práticos esperados a partir da implementação do Programa são:

- a) Comprometer os entes federativos para a implementação da Lei nº 13.431/2017;
- b) Aumentar o percentual de identificação de casos de violação de direitos;
- c) Fomentar o preenchimento de todos os campos do SIPIA – Sistema de Informação e de Proteção para Infância e Adolescência;
- d) Desenvolver e disseminar fluxos de atendimento das crianças e adolescentes pelos atores do SGD;
- e) Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos para maior rapidez, assertividade e eficácia no atendimento dos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente (assistência e proteção da criança e do adolescente com direitos violados.)

PROGRAMA VEM VIVER – JUNTOS PELA PROTEÇÃO DA VIDA:

Consiste em iniciativa voltada a contribuir com a prevenção das violências contra crianças e adolescentes a partir da busca ativa escolar, de ações em parceria com órgãos públicos, privados, Organizações das Sociedade Civil e famílias.

O Programa piloto foi desenvolvido em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e encontra-se em fase de implementação por seis instituições selecionadas mediante chamamento público, presente em cinco localidades nas Regiões Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-oeste do país, respectivamente, Salvador, Caxias do Sul e Curitiba, Rio de Janeiro, Ceilândia/DF.

Em que pese a fase de implementação do Programa, que deve perdurar até o mês de novembro deste ano, já é possível verificar os seguintes resultados parciais:

- **CEILÂNDIA/DF:** 5 territórios (5 comunidades), 10 instituições públicas (4 CTs – Ministério Público – Secretaria de Segurança Pública: Polícias Civil e Militar – Secretaria de Justiça e Cidadania – Hospital Público – Unidade de Pronto Atendimento – Secretaria de Assistência Social: CRAS/CREAS), 9 instituições privadas (vagas de contraturno), 2 instituições de aprendizagem, 5 escolas, 180 professores, 4.677 estudantes + 3.500 famílias (corresponde a 75% das famílias dos estudantes).
- **CURITIBA/PR:** 3 territórios (7 comunidades), 9 escolas, 28 instituições públicas (CTs – Ministério Público – Judiciário - Secretaria Estadual de Justiça e Família SEJUF – Batalhão Escolar Comunitário, etc), 15 instituições privadas (vagas de contraturno), 3 instituições de aprendizagem e empresas parceiras, 570 professores, 10.500 estudantes e famílias.
- **CAXIAS DO SUL/RS:** 3 territórios, 11 escolas, 10 instituições públicas, 7 instituições privadas (vagas contraturno), 1 instituição de aprendizagem, 470 professores, 5.166 estudantes e 3.616 famílias
- **SALVADOR/BA:** 3 territórios, 5 escolas, 6 instituições públicas, 6 instituições privadas (vagas contraturno), 1 instituição de aprendizagem (210 vagas), 11 professores, 2.344 estudantes e 2554 famílias.
- **NOVA IGUAÇU/RJ:** 5 territórios, 5 escolas, 4 instituições públicas, 7 instituições privadas (vagas contraturno), 167 professores, 3.604 estudantes e 3.000 famílias.

OBSERVATÓRIO PROTECA:

Lançado em 2022 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em parceria com a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Observatório PROTECA reúne informações sobre violações de direitos humanos de crianças e adolescentes na área da violência sexual online.

O Observatório é composto por atores estratégicos dos segmentos de governo, sociedade e academia e tem como objetivo promover um espaço de estudo, discussões e diálogos, considerando as contribuições dos diferentes segmentos, na produção de conteúdos, que irão contribuir para o desenvolvimento integrado de ações e políticas públicas de proteção ao público infantojuvenil em meio virtual.

Dentre suas atividades o Observatório possui uma plataforma que será alimentada continuamente com estatísticas, indicadores e iniciativas de enfrentamento à violência sexual online contra crianças e adolescentes. Faz parte ainda das ações do observatório, a produção de materiais informativos e notícias sobre o tema, tudo com vistas a subsidiar a construção, a implementação e avaliação da política pública de prevenção e enfrentamento de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes na internet.

COMPOSIÇÃO NA FORÇA TAREFA MUNDIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS NOS AMBIENTES ONLINE

O Brasil assinou acordo internacional com a Aliança Global WePROTECT e se uniu a outros 90 países, 22 grandes empresas de tecnologia e 25 organizações no combate à pedofilia e outras formas de abuso de crianças e adolescentes na internet. O compromisso foi firmado em 2019 durante a Cúpula Global de Enfrentamento à Exploração Sexual Infantil pela Internet, realizada em Addis Abeba, na Etiópia.

Em 2022, a Cúpula Global de Enfrentamento à Exploração Sexual Infantil pela Internet foi co-sediada pela União Europeia, na cidade de Bruxelas, Bélgica, oportunidade em que o Brasil teve papel de destaque no evento, sobretudo porque o Brasil assumiu o protagonismo, compondo uma grande força-tarefa de países para coordenar uma agenda global de enfrentamento a essa gravíssima violação de direitos que é o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes on-line. Um crime transnacional, extremamente complexo, e que precisa ser enfrentado com o apoio de todos.

Esta adesão sugere uma política de enfrentamento contínuo e o esforço nacional para a erradicação deste tipo de crime, além do que as ações de políticas públicas de prevenção e enfrentamento dessas violências geram impacto não apenas na redução de violações de

direitos no país, mas como o crime se configura muitas vezes transnacionalmente, reflete os esforços do Brasil na contribuição dos resultados a serem alcançados pela força tarefa global a qual faz parte.

MAPEAMENTO DAS DELEGACIAS E VARAS ESPECIALIZADAS EM CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), realizou um levantamento nacional das delegacias e varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. Para isso foram ouvidos as Secretarias de Segurança Pública (ou secretarias responsáveis pela pasta) e os Tribunais de Justiça das 27 Unidades da Federação, onde solicitou-se a identificação de cada delegacia e vara, endereço, horário de funcionamento e composição da equipe, bem como a indicação das principais dificuldades/necessidades de cada equipamento. A pesquisa teve início em outubro de 2020 e a sistematização dos dados foi concluída em abril de 2021.

O Painel interativo contendo o referido levantamento é um importante serviço de acesso às informações, contemplando os endereços, horários de funcionamento e composição da equipe, informações essenciais para a população acessar os serviços. Vislumbrou-se com esse trabalho os seguintes objetivos:

- a) Fornecer uma ferramenta capaz de identificar (endereço, telefone e horário de funcionamento) as delegacias e varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes em todo território nacional, a fim de facilitar o acesso das vítimas a esses serviços.
- b) Realizar um levantamento sobre os principais desafios e necessidades enfrentadas pelas delegacias e varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes, obtendo subsídios para, conjuntamente com outros órgãos do SGD, buscar soluções para os problemas apontados;
- c) Identificar quais Unidades da Federação que possuem ou não delegacias e varas especializadas a fim de promover uma articulação para criação ou ampliação desses serviços.

Segue abaixo o link da ferramenta, com as informações de todas as delegacias e varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes no território brasileiro: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente>>.

DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO E DE ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS E NOTIFICAÇÕES DE VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

O Governo Federal passou a priorizar a ampliação e o reforço dos Canais de Denúncia de violências contra os direitos humanos, sobretudo violências contra o público infanto-juvenil, implementando várias ações pela melhoria do serviço. Por exemplo, mudanças no protocolo da central de atendimento diminuíram o tempo de espera dos denunciantes de 50 minutos para menos de um minuto.

Hoje, também, é possível realizar atendimento, instantaneamente, por meio do site <ouvidoria.mdh.gov.br>, pelo aplicativo "Direitos Humanos Brasil" e pelo aplicativo de mensagens *Telegram* e *WhatsApp*. Salienta-se, ainda, que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) qualificou os canais de denúncia por meio das seguintes iniciativas:

Acesso Qualificado de Notificação para a Classe Médica: 100 + 101

Fruto de um acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH/SNDCA/ONDH) e o Conselho Federal de Medicina (CFM), o canal de acolhimento prioritário funciona, desde 2021, dentro do atendimento do "Disque 100", possibilitando que a classe médica realize, de forma segura e sigilosa, denúncias envolvendo suspeitas de casos de violências praticadas contra crianças e adolescentes.

Acesso Qualificado de Notificação para Professores e Diretores de Escolas: 100 + 1510

Canal de acolhimento prioritário dentro do atendimento do "Disque 100", a fim de que a classe de professores e diretores de escolas possam realizar, de forma segura e sigilosa, denúncias envolvendo suspeitas de casos de violências praticadas contra crianças e adolescentes. Canal encontra-se em funcionamento desde 2021.

Aplicativo SABE - Conhecer, Aprender e Proteger

Lançado em 2021, o Aplicativo "SABE - Conhecer, Aprender e Proteger", disponível no Sistema Android (<https://bit.ly/3sHQDt1>) e no Sistema iOS (<https://apple.co/3LuRgNb>), consiste em uma ferramenta interativa, desenvolvida em linguagem apropriada para o público infantojuvenil a fim de ajudar esse grupo vulnerável a obter informações para se proteger da violência, bem como pedir ajuda em situações de casos concretos de violações aos seus direitos.

O público-alvo do aplicativo SABE é crianças e adolescentes, cujas faixas etárias obedecem ao seguinte critério:

- Faixa etária do App Versão Criança: pessoa de 06 (seis) até 12 (doze) anos de idade incompletos; e
- Faixa etária do App Versão Adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA - CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) instituiu, por meio da Portaria nº 1.235, de 28 de junho de 2022, a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, definindo critérios de adesão por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os Centros de Atendimento Integrado são equipamentos públicos que reúnem, em um mesmo espaço físico, programas e serviços voltados à proteção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio de equipes multidisciplinares especializadas.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) será responsável por coordenar o compartilhamento da metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em todo território nacional.

A adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado será feita por meio de suas respectivas Secretarias, ligadas à promoção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, por intermédio do preenchimento do formulário de adesão constante no Anexo I da portaria mencionada acima.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) disponibilizará para os estados e municípios aderentes:

- I - Documento norteador com orientações técnicas para a implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

- II - Estudo técnico especificando as diretrizes para a implantação de um sistema de informação online que possibilite o registro, o monitoramento (referência e contrarreferência) em rede, a análise e o mapeamento dos casos atendidos pela equipe multidisciplinar dos Centros de Atendimento Integrado;
- III - Formação para as equipes técnicas dos Centros de Atendimento Integrado por meio de curso de ensino a distância (EAD);
- IV - Plantas de modelos de referência arquitetônicos de Centros de Atendimento Integrado de pequeno, médio e grande porte;
- V - Documento com modelos de referência de mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento dos Centros de Atendimento Integrado de pequeno, médio e grande porte;
- VI - Disponibilizar Protocolo Único de Atendimento Integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Além disso, essa Pasta Ministerial buscará incentivar a adesão da metodologia de implantação e funcionamento dos Centros de Atendimento Integrado nos Estados, Distrito Federal e Municípios e, ainda, criará um cadastro nacional contendo a lista dos Centros de Atendimento Integrado existentes no território nacional, a fim de facilitar a integração das ações interinstitucionais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Qual a razão para a descontinuidade do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no ano de 2000?

O Brasil se comprometeu a consolidar uma sociedade promotora de direitos de crianças e adolescentes e alguns marcos regulatórios já sinalizam sobre a importância de ações de proteção a esse público frente a situações de violência sexual. Dentre os marcos regulatórios, destacava-se o o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), aprovado em 2000 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Frente à realidade de violações em face de crianças e adolescentes no Brasil, iniciou-se um processo de reflexão, onde verificou-se a necessidade de ampliação do escopo de violências que recebem atenção específica no âmbito da formulação e gestão de políticas públicas. O Governo Federal criou, então, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, responsável, dentre outras competências, pela criação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional para o Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.

Nesse sentido, é importante ressaltar que não se está diante de uma descontinuidade do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, mas sim de um avanço em prol da garantia da proteção integral, de acordo com o que preceitua o art. 4º da Lei nº 13431, de 4 de abril de 2017, que contempla os diversos tipos de violências, a saber: abuso e exploração sexual, física, psicológica e institucional.

Longe de promover a descontinuidade do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Plano Nacional para o Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes conservou a maioria das ações já existentes e, ainda, ampliou as políticas e estratégias voltadas para a emergente questão da prática da violência que vitimiza crianças, adolescentes e suas famílias, abrangendo a violência sexual (abuso sexual e exploração sexual) já contemplada no plano anterior e inserindo mais 3 (três) modalidades de violência contra crianças e adolescentes: a violência psicológica, a violência física e a violência institucional.

Por derradeiro, esclarece-se que o Plano Nacional para o Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes é resultado de um processo colaborativo de formulação conjunta (sensibilização, mobilização, participação e proposição), envolvendo representantes do Estado, nas três esferas de governo, a sociedade civil organizada e organismos internacionais, com a participação de especialistas no campo da criança e adolescente. Além disso, ele contempla os anseios da sociedade, a qual também participou por meio das consultas públicas disponibilizadas.

Levantamento feito pela Unicef e pelo Ipea, destaca que, entre 2016 e 2019, o Governo Brasileiro destinou, em média, apenas 3,2% dos recursos públicos federais a crianças e adolescentes. A estimativa para 2022 está abaixo desse patamar, com 2,4%. Considerando o cumprimento do princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes nas políticas públicas, contemplado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o que explica essa redução nos investimentos destinados a esse público?

Preliminarmente, informamos que, no âmbito das políticas geridas pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), os valores orçamentários atuais disponibilizados para execução no exercício de 2022, são:

FONTE DOS RECURSOS	VALOR
Recursos Discricionários (RP2)	R\$ 26.341.495,34
Recursos de Emendas Individuais (RP6)	R\$ 14.412.682,00
Recursos de Emendas de Comissões (RP8)	R\$ 42.371.857,63
Recursos de Emenda (RP9)	R\$ 700.000,00
Recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA)	R\$ 10.443.079,00
Total	R\$ 94.269.113,97

Fonte: Power BI MMFDH: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU1MTcyNjQtMzI2MC00MTRmlWl0OGItYWRIyTkzNTA5NDIiIwidCl6ImZiYTVIMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSj9>.

O aumento dos referenciais monetários para 2022 foi decorrente da intervenção junto ao Ministério da Economia para a expansão dos limites orçamentários disponibilizados para as políticas afetas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), incluindo as políticas de proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente (2322447) (2402549).

Quanto ao questionamento, tendo em vista que o levantamento realizado pela UNICEF e pelo IPEA alcança políticas universais

Criança e do Adolescente (SNDCA) se exime de qualquer análise de mérito, uma vez que não tem condições de aferir os motivos da redução nos investimentos de forma global conforme apontado no estudo.

Por fim, forçoso salientar que os referenciais monetários do Executivo Federal são definidos no processo de elaboração do PLOA, o qual se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das UOs, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis, sendo de competência da Secretaria de Orçamento Federal a sua consolidação e do Presidente da República ao Congresso Nacional. Para 2022, esse processo de elaboração seguiu as diretrizes da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), a qual serviu de base para a aprovação da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA).

Considerando a importância da educação sexual para crianças e adolescentes, quais são as políticas públicas executadas pela Pasta?

No tocante às competências desta pasta ministerial, estabelecidas no Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, inicialmente vale mencionar a sanção, pelo Presidente da República, tão logo assumiu o cargo, da Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), para instituir a Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência, com o objetivo de disseminar, prioritariamente aos adolescentes, informações sobre medidas preventivas e educativas para a redução da incidência de gravidez nessa fase da vida.

Em fevereiro do mesmo ano, ocorreu a formalização de compromisso público entre os Ministérios da Saúde (MS), da Educação (MEC), da Cidadania (MCid) e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) visando a reunião de esforços para enfrentar, com base nos direitos humanos das crianças e adolescentes e em diálogo com a sociedade, os índices de gravidez na adolescência e de infecções sexualmente transmissíveis nessa faixa etária. Desde então, as articulações para o aperfeiçoamento de políticas públicas sobre o tema têm sido alvo da atenção dos Ministérios signatários do compromisso, tendo como foco, a gravidez na adolescência e a sexualização precoce.

Em 2020, na Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) lançaram a campanha "Tudo tem seu tempo: Adolescência primeiro, gravidez depois", em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.798/2019. O intuito foi chamar a atenção da sociedade sobre o assunto. Já em fevereiro de 2021, ocorreu a 2ª edição da Campanha Nacional "Tudo tem seu tempo: Adolescência primeiro, gravidez depois", que foi complementada com a realização de Webinário, no qual foram ouvidos especialistas no assunto e lançada uma coletânea de artigos sobre a temática.

Ainda em 2021, os Ministérios da Saúde, da Educação, da Cidadania e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos avançaram na busca de alternativas para a redução dos indicadores nacionais, instituindo o Grupo de Trabalho Interministerial (Portaria Interministerial nº 2/2021), para a elaboração do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, iniciativa que demandou a contratação de consultorias especializadas nas áreas da educação, saúde e direitos humanos, bem como o cumprimento de um cronograma de reuniões, entrevistas e pesquisas.

Neste ano, durante a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, houve o lançamento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, acompanhado de Campanha sobre o tema. O objetivo geral do Plano é Incluir, nas políticas públicas brasileiras e outras iniciativas públicas ou privadas, a abordagem sobre os riscos e consequências da sexualização precoce e da gravidez na adolescência, de modo intersetorial e baseado nos direitos humanos das crianças e adolescentes. Para tanto, apresenta diretrizes e está alicerçado em cinco eixos estratégicos:

- I – Promoção e democratização de conhecimento;
- II - Formação de atores;
- III – Sensibilização e mobilização;
- IV – Aprimoramento dos serviços e políticas;
- V – Participação da Família.

A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades públicas e privadas é voluntária e formalizada por meio de instrumento próprio de adesão disponível no Sistema Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://sndh.mdh.gov.br/>). Atualmente, o Plano Nacional integra o Programa Protege Brasil, instituído pelo Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022, que consiste em estratégia nacional de proteção integral da criança e do adolescente.

Considerando o "Disque 100", quantas denúncias foram recebidas pelo serviço nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022? Quantas dessas foram sobre abuso sexual e quantas trataram de casos exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual a distribuição de denúncias por Unidades da Federação (Estados e o DF)?

Quanto ao questionamento constante no presente item, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), por meio do Ofício nº 2732 (3024478), sugeriu o encaminhamento da demanda à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), com a finalidade daquela Unidade proceder à resposta, uma vez que a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) é o órgão responsável por coordenar e atualizar arquivo de documentação e banco de dados informatizado sobre as manifestações recebidas, bem como fomentar a divulgação e o conhecimento dos canais de atendimento, garantindo o acesso da população, a confidencialidade das informações pessoais e a transparéncia na divulgações de dados para fins de controle social e monitoramento dos resultados obtidos.

Em relação às denúncias feitas sobre os casos de abusos de crianças Yanomamis, quais providências foram tomadas pelo Ministério? Qual o planejamento a curto, médio e longo prazo para esse problema específico?

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) coordena o Grupo de Trabalho sobre Crianças e Jovens Indígenas em Situação de Vulnerabilidade, instituído pela Portaria nº 869, de 22 de março de 2021, no âmbito deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). O referido colegiado planejou e vem executando o **Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade** e tem como atribuições:

- I - fomentar discussões científicas, educativas, culturais e jurídicas sobre o tema das crianças e jovens indígenas em situação de vulnerabilidade;

- II - realizar estudos sobre as crianças e jovens indígenas em situação de vulnerabilidade para subsidiar políticas voltadas ao tema em questão;
- III - compilar as normas nacionais, estrangeiras e internacionais aplicáveis ao tema, bem como projetos de lei em andamento;
- IV - fazer o levantamento de projetos, programas e políticas voltadas ao tema, em implementação no Brasil ou no exterior;
- V - formular propostas sobre ações, estratégias e políticas para o enfrentamento de todas as situações de vulnerabilidade a que as crianças e jovens indígenas estão expostos, bem como parcerias com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, inclusive organizações internacionais, a fim de envidar esforços para combater toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão praticadas contra crianças e jovens indígenas.

O citado Grupo de Trabalho é composto, além da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), por representantes da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), da Secretaria Nacional da Família (SNF), da Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG), da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) e vem fomentando as iniciativas do citado plano, cujo objetivo é implementar ações de defesa das garantias de direitos das crianças e adolescentes indígenas, inicialmente, nos Estados de Roraima (etnia Yanomami), Mato Grosso (etnia Xavante) e Mato Grosso do Sul (etnia Guarani-Kaiowá).

O Plano é um projeto estratégico desta Pasta Ministerial e conta com quatro eixos, conforme a seguir demonstrado:



Ainda nesse contexto, em 18 de maio de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.074 que "altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor". O Programa Protege Brasil tem como objetivo fomentar e implementar ações para o desenvolvimento integral e saudável da criança e do adolescente; e, desenvolverá e implementará o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; o **Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade**; e o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

Nesse viés o Plano de Ação envolve um planejamento a curto, médio e longo prazo para tratar as violações sofridas pelas crianças e adolescentes indígenas e traz em seu bojo o problema específico do povo Yanomami. O artigo 125-G apresenta as diretrizes do Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade:

- I - aprimoramento dos fluxos de atendimento de crianças e de adolescentes indígenas em situação de vulnerabilidade pelos órgãos da administração pública federal competentes;
- II - promoção da conscientização e da educação da sociedade e dos povos indígenas para o enfrentamento das práticas nocivas e para a garantia de proteção dos direitos humanos de crianças e de adolescentes indígenas, resguardados a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições dos povos indígenas;
- III - modernização da legislação que trata dos povos indígenas com vistas a fortalecer a política indigenista destinada a crianças e a adolescentes, consultadas as comunidades indígenas; e
- IV - mobilização de atores institucionais e sociais, articulação interinstitucional e participação social.

Ao tratar especificamente das denúncias feitas sobre os casos de abusos de crianças Yanomamis, cabe pontuar que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) acompanhou, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o referido caso que encontra-se sob investigação da Polícia Federal.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 06/07/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3062290 e o código CRC **BFSB1F65**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 570049/2022

SEI nº 3062290

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3024478

570049/2022



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 2732/2022/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 15 de junho de 2022.

Ao Senhor
LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO
Chefe da Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimentos de Informação.

1. A par de apresentá-lo meus melhores cumprimentos, reporto-me ao Ofício n.º 1891 (3023375), por meio do qual a Assessoria Parlamentar (ASPAR) encaminha o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 837 (3021108), em que o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, senhor Luciano Bivar, remete os Requerimentos de Informação nº 338/2022 (3021109) e nº 369/2022 (3021110).
2. No que se refere ao Requerimento de Informação nº 338/2022 (3021109), infere-se que **o questionamento constante no item "5" compete à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) proceder à resposta**, uma vez que a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) é o órgão responsável por coordenar e atualizar arquivo de documentação e banco de dados informatizado sobre as manifestações recebidas, bem como fomentar a divulgação e o conhecimento dos canais de atendimento, garantindo o acesso da população, a confidencialidade das informações pessoais e a transparência na divulgações de dados para fins de controle social e monitoramento dos resultados obtidos.
3. Deste modo, sugiro que a Assessoria Parlamentar (ASPAR) encaminhe os autos à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) para que aquela Ouvidoria proceda à resposta do questionamento constante no item "5" do Requerimento de Informação nº 338/2022 (3021109).
4. Sem mais para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
LUCAS BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 15/06/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3024478** e o código CRC **1381C6D0**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 570049/2022

SEI nº 3024478

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>

Telefones: (61) 2027 3302 / 3332 / 3913 / 3620



2402549

00135.209294/2021-41



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
Coordenação de Orçamento

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2021/COR/CGOF/SOAD/SE/MMFDH

Brasília, 10 de agosto de 2021.

À Secretaria-Executiva - SE / Coordenação do Programa Abrace o Marajó
À Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA
Ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- FNCA
À Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPQ
À Secretaria Nacional da Família - SNF
À Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD
À Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial- SNPIR
À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI
Ao Fundo Nacional do Idoso - FNI
À Secretaria Nacional de Política para as Mulheres - SNPM
À Secretaria Nacional da Juventude – SNJ
À Comissão de Anistia - CA
À Coordenação-Geral de Logística - CGL
À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP
À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
À Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH
À Assessoria de Comunicação - ASCOM
C/c Gabinete da Ministra - GM, Secretaria-Executiva Adjunta - SE.Adjunta

Assunto: Referencial Monetário para a Fase II da Elaboração da Proposta do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022

Senhores Dirigentes,

1. Com os devidos cumprimentos, refiro-me à divulgação do "Referencial Monetário para a Fase II da Elaboração da Proposta do Projeto de Lei Orçamentária/PLOA de 2022" estabelecido pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia - SOF/ME para este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH - Órgão 81000, no valor de R\$ 261.328.194,00 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais), relativo às Despesas Discricionárias - Resultado Primário RP 2: fonte tesouro e própria, encaminhado por meio do Ofício SEI Nº 205935/2021/ME (2402588) e (2402594).

2. Neste sentido, o novo referencial monetário - Fase II representa uma **expansão de R\$ 40.000.000** (quarenta milhões de reais) ao limite inicialmente estabelecido na Fase I para esta Pasta (2255427) e teve sua distribuição realizada pela Alta Administração do MMFDH, conforme detalhamento abaixo:

UNIDADE	PLOA 2022 FASE I	%	RESTRIÇÃO 2022 (SOLICITADA)	ACRÉSCIMO PÓS- EXPANSÃO FASE II	PLOA 2022 FASE II
ANISTIA	179.558	0,08%	-	-	179.558
IDOSO	2.836.962	1,28%	14.300.000	3.000.000	5.836.962
CGGP	4.584.219	2,07%	-	-	4.584.219
ASCOM	7.467.718	3,37%	3.733.859	3.733.859	11.201.577
DEFICIENCIA	5.036.144	2,28%	1.570.000	1.570.000	6.606.144
FNI	2.736.356	1,24%	5.300.000	-	2.736.356
MULHERES	7.090.028	3,20%	21.150.000	3.852.840	10.942.868
IGUALDADE RACIAL	3.670.245	1,66%	1.466.000	1.466.000	5.136.245
FNCA	4.607.020	2,08%	-	5.836.059	10.443.079
CGTI	19.073.123	8,62%	3.600.000	1.200.000	20.273.123
SNJ	5.330.704	2,41%	-	-	5.330.704
CRIANÇA E ADOLESCENTE	21.146.877	9,55%	30.490.330	5.000.000	26.146.877
OUVIDORIA	32.748.235	14,80%	5.026.435	-	32.748.235
SNPG	25.200.087	11,39%	13.309.734	5.000.000	30.200.087
FAMÍLIA	4.039.132	1,82%	541.244	541.242	4.580.374
CGL	71.724.104	32,41%	1.200.000	7.600.000	79.324.104
SE-MARAJÓ	3.857.684	1,74%	4.500.000	1.200.000	5.057.684
TOTAL GERAL	221.328.194	100%	106.187.602	40.000.000	261.328.194

3. Desta forma, dando prosseguimento ao processo de elaboração do PLOA 2022 - Fase II, encaminho Planilha MMFDH **PLOA 2022 FASE II SEI nº 2409801**, que deverá ser preenchida somente pelas Unidades/MMFDH com valores identificados na coluna "ACRÉSCIMO PÓS-EXPANSÃO FASE II" constante do Quadro acima e anexada a este processo **até 11 de agosto de 2021, impreterivelmente**, para posterior análise e lançamento no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF/SOAD, conforme prazo determinado pela SOF/ME.

4. Cabe destacar que:

- a) Somente deverão ser detalhados os valores acrescidos na Fase II do campo "Acréscimo pós Expansão - Fase II", mantendo-se a programação já realizada pelas Unidades na Fase I, e conforme prioridades estabelecidas pela Alta Administração na ABA "**DEFINIÇÃO DA EXPANSÃO**" da planilha citada acima;
- b) A meta física das ações e planos orçamentários deve ser revista de acordo com os novos valores acrescidos na Fase II "Expansão/Restrição", a partir da tabela consolidada Planilha "PLOA 2022 FASE I" nº 2308509.

5. É importante ressaltar, ainda, que o citado demonstrativo contém a programação orçamentária prevista no cadastro de Ações do Governo Federal e Planos Orçamentários - PO, aprovada na Fase Qualitativa do PLOA 2022. Além disso, a criação de PO sem a previsão de valores não é permitida pelo sistema SIOP.

6. Como subsídios a esta etapa de elaboração da proposta PLOA 2022, encaminho o link do Manual Técnico de Orçamento MTO 2022, bem como a "Apresentação de Abertura da Fase Quantitativa do PLOA-2022" ministrada pelos Secretários e Diretores da SOF/ME, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, e slides em anexo da apresentação (2269793).

7. Por fim, coloco à disposição os servidores da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF para dirimir dúvidas e prestar orientações sobre o tema: Ricardo Brito: 99272-0263 (ricardo.silva@mdh.gov.br) e Marta Santos: 2027.3311 (marta.santos@mdh.gov.br).

Atenciosamente,

LORENA FÉRRER C. R. POMPEU
Subsecretária
Subsecretaria de Orçamento e Administração | SOAD



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 10/08/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2402549 e o código CRC 46903084.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.209294/2021-41

SEI nº 2402549

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa - Telefone:
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



2322447

00135.209294/2021-41



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 6023/2021/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 2 de julho de 2021.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 8º andar
70079-900 Brasília-DF

Assunto: Solicitação de ampliação do Referencial Monetário MMFDH PLOA 2022 - Fase I.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício SEI nº 142558/2021/ME (2322361), de 29 de maio de 2021, e Anexo I (2322364), provenientes da Secretaria de Orçamento Federal dessa Pasta, para, preliminarmente, registrar que o referencial monetário para a Fase I da elaboração da proposta orçamentária - PLOA 2022 deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, constante no mencionado expediente, é insuficiente frente às necessidades desta Pasta, conforme detalhamento exposto na Informação nº 59/2021/COR/CGOF/SOAD/SE/MMFDH (2303193), da Subsecretaria de Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva deste Ministério - SOAD/SE/MMFDH.

2. Apesar do cenário fiscal restritivo e dos efeitos negativos decorrentes da pandemia, esta Pasta implementa ações de proteção de extrema importância que justificam o acréscimo no referido referencial. Tal incremento, além de evitar a interrupção de políticas, permitirá o atendimento às diversas populações em situação de vulnerabilidade.

3. Nesse cenário, sirvo-me do presente para apresentar pleito de majoração posto que, além das necessidades ordinárias das nossas Unidades, há a necessidade de manter e ampliar projetos e atividades voltadas para:

I - a redução do déficit das Unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e das Casas da Mulher Brasileira – CMB;

II - a continuidade dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, Proteção a Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH e Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

III - a aquisição de equipamentos incluídos no Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável;

- IV - a melhoria nos canais de atendimento e monitoramento de denúncias de violação dos direitos humanos: Disque Direitos Humanos - Disque 100 e Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;
- V - políticas de proteção a populações vulneráveis;
- VI - o Programa Abrace Marajó, que atende a população carente daquela região com os itens mais básicos e indispensáveis para uma vida digna; e
- VII - atender as obrigações firmadas por esta Pasta relacionadas à manutenção administrativa, infraestrutura, contratos gerais e despesas de caráter continuado e de Tecnologia da Informação - TI, que sofrem acréscimo vegetativo anualmente.

4. Face ao exposto, solicito a ampliação do referencial monetário do PLOA 2022 - Fase I no montante de R\$ 106.187.600,00 (cento e seis milhões, cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais) de modo que o valor total chegue a R\$ 327.515.794,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais), em razão das justificativas acima elencadas. Tais valores foram lançados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP (2308941), em campo próprio, com a finalidade de evitar o risco de descontinuidade das atividades, políticas públicas e serviços de interesse da sociedade que estão a cargo desta Pasta Ministerial.

5. Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração, ao tempo em que permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXOS

- I - Ofício SEI nº 142558/2021/ME (2322361), de 29 de maio de 2021 e Anexo I (2322364), da Secretaria de Orçamento Federal SOF/ME;
- II - Resumo da Distribuição do Referencial Monetário e do Pedido de Expansão PLOA 2022 - Fase I lançado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP (2308941); e
- III - Informação nº 59/2021/COR/CGOF/SOAD/SE/MMFDH (2303193), com as justificativas detalhadas das necessidades de restrição "ampliação" por Unidade/MMFDH e Projeto/Atividade.



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 02/07/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2322447 e o código CRC 3C88CB36.



3051697

570049/2022



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

OFÍCIO Nº 679/2022/ONDH/MMFDH

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao Senhor
Lucas Batista de Carvalho Pinheiro
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 4º andar
70.054-906- Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação.

1. Cumprimentando-o cordialmente, envio-lhe o Despacho nº 528/2022/CGDISQUE/ONDH/MMFDH (SEI 3041612), com a finalidade de subsidiar a resposta ao item "5" do Requerimento de Informação nº 338/2022 (SEI 3021109), de autoria Comissão de Direitos Humanos e Minorias, encaminhado a esta Unidade por meio do Ofício Nº 1925/2022/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH.
 2. Permanecemos à disposição para auxiliá-los.
- Atenciosamente,

NABIH HENRIQUE CHRAIM

Ouvidor Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Nabih Henrique Chraim, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos**, em 30/06/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3051697 e o código CRC 356611EA.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 570049/2022

SEI nº 3051697

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3041612



570049/2022



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS**

Despacho nº 528/2022/CGDISQUE/ONDH/MMFDH

Brasília, 29 de junho de 2022.

Destino: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação nº 338/2022.

1. Em atenção ao Despacho nº 611/2022/ONDH/MMFDH (SEI nº 3032149), o qual faz referência ao Ofício nº 1925/2022/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (SEI nº 3031365) e requer a análise e manifestação quanto ao pedido encaminhado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, passa-se aos seguintes esclarecimentos.

2. O Requerimento de Informação nº 338/2022 (SEI nº 3021109) em seu item 5 questiona:

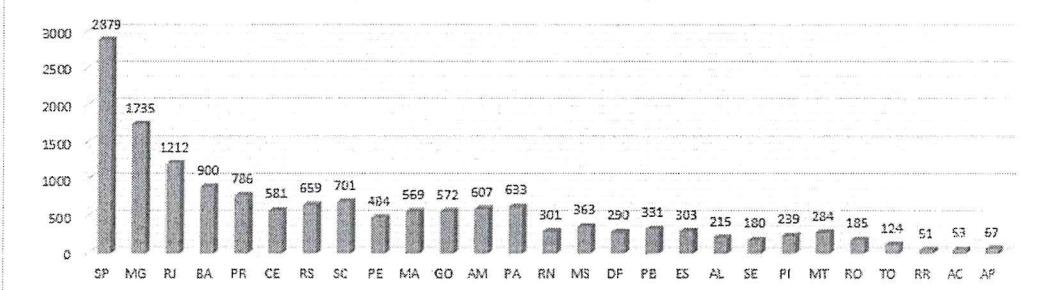
Considerando o "Disque 100", quantas denúncias foram recebidas pelo serviço nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022? Quantas dessas foram sobre abuso sexual e quantas trataram de casos exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual a distribuição de denúncias por Unidades da Federação (Estados e o DF)?

3. Quanto às denúncias de 2019, destaca-se que os números publicados no Balanço anual somam todas as denúncias de violações sexuais, não havendo distinção entre estupro, abuso sexual e exploração sexual, por exemplo. Já as denúncias de 2020, 2021 e 2022 foram filtradas por exploração sexual e abuso sexual, conforme solicitado.

2019



Denúncias Violência Sexual por Estado



Fonte Dados 2019 - https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf

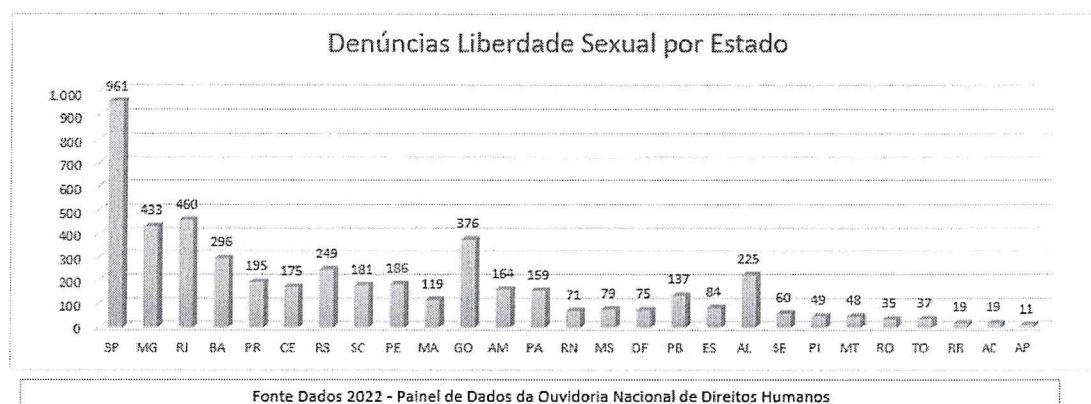
2020



2021



2022



Considerando o “Disque 100”, quantas denúncias foram recebidas pelo serviço nos anos de 2019, 2020, 2021 foram sobre abuso sexual e quantas trataram de casos exploração sexual de crianças e adolescentes? Quais denúncias por Unidades da Federação (Estados e o DF)?

2019		2020		2021	
Denúncias Gerais	244.475	Denúncias Gerais	348.311	Denúncias Gerais	309.253
Crianças e Adolescentes	86.837	Crianças e Adolescentes	94.886	Crianças e Adolescentes	101.153
Violência Sexual	17.029	Abuso Sexual	5.097	Abuso Sexual	7.085
		Exploração Sexual	1.664	Exploração Sexual	2.779
Denúncias Por UF		Denúncias Por UF		Denúncias Por UF	
SP	2879	SP	1304	SP	1.842
MG	1735	MG	688	MG	1.127
RJ	1212	RJ	610	RJ	888
BA	900	BA	382	BA	700
PR	786	PR	339	PR	380
CE	581	CE	256	CE	358
RS	659	RS	232	RS	430
SC	701	SC	219	SC	330
PE	484	PE	260	PE	328
MA	569	MA	140	MA	238
GO	572	GO	256	GO	291
AM	607	AM	217	AM	312
PA	633	PA	222	PA	314
RN	301	RN	120	RN	175
MS	363	MS	127	MS	196
DF	290	DF	118	DF	174
PB	331	PB	126	PB	203
ES	303	ES	116	ES	193
AL	215	AL	133	AL	159
SE	180	SE	63	SE	119
PI	239	PI	99	PI	125
MT	284	MT	84	MT	110
RO	185	RO	49	RO	83
TO	124	TO	29	TO	61

4. A Coordenação-Geral do Disque Direitos Humanos coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANA TERRA TELES DE MENESSES
Coordenadora-Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Ana Terra Teles de Meneses, Coordenador(a)-Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos, em 29/06/2022, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3041612 e o código CRC F62FC787.



3062291

570049/2022



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 2962/2022/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 01 de julho de 2022.

Ao Senhor
ROBERTO CARLOS CARDOSO CAETANO
Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto

Assunto: Requerimento de Informação n.º 369/2022.

1. A par de apresentá-lo meus melhores cumprimentos, reporto-me ao Ofício n.º 1891 (3023375), por meio do qual a Assessoria Parlamentar (ASPAR) encaminha o Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 837 (3021108) em que o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação n.º 369/2022 (3021110) do Deputado Federal, senhor Capitão Alberto Neto.
2. Nesse viés, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) encaminha as seguintes informações:

Requerimento de Informação n.º 369/2022 (3021110), do Deputado Federal, senhor Capitão Alberto Neto

Como os profissionais podem atuar como facilitadores da prevenção da violência?

Considerando que famílias e indivíduos passam por diferentes vulnerabilidades e riscos, faz-se necessário serviços, programas, projetos e ações diferenciadas, para que as intervenções sejam capazes de alcançar as múltiplas realidades. Algumas famílias precisam apenas de apoio, orientações e acompanhamento, a fim de fortalecer a sua função protetiva às crianças e adolescentes das quais são responsáveis, ao passo que outras, podem ir além dessas necessidades por já serem identificados a existência de alguns fatores de risco.

Nesse viés, duas políticas fundamentais para prevenção da violência contra criança e adolescente são as políticas de saúde e assistência social. A política de saúde está organizada em três níveis: atenção primária, secundária e terciária. Já a política de assistência social, organiza-se em baixa, média e alta complexidade.

Em ambas essas políticas, o primeiro nível atua no sentido de impedir que a violência aconteça, por meio de intervenções de cunho psicoeducativas e na concessão de alguns benefícios, no

caso, especificamente, da política de assistência. Já o segundo nível de atuação, destina-se às famílias nas quais já se verifica a presença de fatores de risco e violações de direitos.

A conscientização das famílias e sociedade é fundamental no combate às violações contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, os profissionais das diferentes áreas e dentro das competências de cada política, podem prestar uma série de informações que vão desde o planejamento familiar, necessidades biopsicossociais dos filhos em cada fase do desenvolvimento, educação parental não violenta, entre outros. Além da orientação aos adultos de referência, também podem ser trabalhados temas como a educação de crianças e adolescentes para identificar violações de direitos e como efetuar as denúncias.

Além das políticas citadas, destacamos ainda as estratégias preventivas na educação, já que, é na escola que as crianças e adolescentes permanecem grande parte do seu tempo, de maneira que, além da transmissão de conteúdos formais, podem ser educadas a identificar comportamentos inadequados de adultos e a quem recorrer para pedir ajuda.

Qual é a sistemática estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para efetivação dos direitos dessa parcela da população?

Em seu artigo 88, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” Dessa maneira, o atendimento à criança e ao adolescente é prestado por meio da articulação e integração de diversas instituições e instâncias nos diferentes níveis de governo.

Posteriormente, a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) consolidou o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que se estrutura em três grandes eixos estratégicos de atuação: defesa, promoção e controle.

No âmbito da Defesa, temos as leis e as instâncias judiciais que devem garantir a fiscalização e sanção quando detectado a violação de direitos de crianças e adolescentes. A Defesa consiste, então, no acesso à justiça e proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a devida responsabilização de possíveis violadores. Dessa maneira, fazem parte desse eixo atores como Varas da Infância e Juventude, Coordenadorias da Infância e Juventude, Defensorias Públicas, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Polícia Militar e Civil, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAs), entre outros.

No eixo da Promoção, estão todos os responsáveis por executar o direito, ou seja, transformar o que está previsto na lei em ações práticas. Dessa forma, todos aqueles que executam as diversas políticas públicas garantidoras da proteção integral de crianças e adolescentes, por exemplo, integram este eixo de ação.

Por fim, no eixo de controle é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa. Aqui ganham destaque os **Conselhos de Direitos** que são espaços de participação paritária da sociedade civil e representantes do governo para a formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas voltadas. Dessa forma, os Conselhos de Direitos estão organizados em âmbito municipal, estadual e nacional, como o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho da Assistência Social; da Educação e da Saúde.

Quais são os princípios orientadores para um Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente acessível, amigável e sensível, aptos a abordar o tema de forma que o processo de revelação da violência e os encaminhamentos posteriores não sejam danosos e causem a revitimização da criança ou do adolescente?

A Lei nº 13.431/2017 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. A referida legislação trouxe artigos que regulamentam a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial.

A escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

O depoimento especial é a oitiva da vítima, criança ou adolescente, perante a autoridade policial ou judiciária. Tem caráter investigativo, no sentido de apurar possíveis situações de violência sofridas. Todos os passos do procedimento estão descritos no artigo 12º da Lei.

A lei também determina que ambos os procedimentos devem ser realizados em ambiente acolhedor, que garanta a privacidade das vítimas ou testemunhas, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento.

Quais são os procedimentos de implementação para os Programas de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência?

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) instituiu, por meio da Portaria nº 1.235, de 28 de junho de 2022, a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, definindo critérios de adesão por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os Centros de Atendimento Integrado são equipamentos públicos que reúnem, em um mesmo espaço físico, programas e serviços voltados à proteção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio de equipes multidisciplinares especializadas.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) será responsável por coordenar o compartilhamento da metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em todo território nacional.

A adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado será feita por meio de suas respectivas Secretarias, ligadas à promoção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, por intermédio do preenchimento do formulário de adesão constante no Anexo I da portaria mencionada acima.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) disponibilizará para os estados e municípios aderentes:

I - Documento norteador com orientações técnicas para a implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - Estudo técnico especificando as diretrizes para a implantação de um sistema de informação online que possibilite o registro, o monitoramento (referência e contrarreferência) em rede, a análise e o mapeamento dos casos atendidos pela equipe multidisciplinar dos Centros de Atendimento Integrado;

III - Formação para as equipes técnicas dos Centros de Atendimento Integrado por meio de curso de ensino a distância (EAD);

IV - Plantas de modelos de referência arquitetônicos de Centros de Atendimento Integrado de pequeno, médio e grande porte;

V - Documento com modelos de referência de mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento dos Centros de Atendimento Integrado de pequeno, médio e grande porte;

VI - Disponibilizar Protocolo Único de Atendimento Integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Além disso, essa Pasta Ministerial buscará incentivar a adesão da metodologia de implantação e funcionamento dos Centros de Atendimento Integrado nos Estados, Distrito Federal e Municípios e, ainda, criará um cadastro nacional contendo a lista dos Centros de Atendimento Integrado existentes no território nacional, a fim de facilitar a integração das ações interinstitucionais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 06/07/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3062291** e o código CRC **FCD49C77**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 570049/2022

SEI nº 3062291

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF
Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>